

PORTARIA JCP Nº 99/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; arts. 25, V, X e XVII, do Decreto nº 1.800/96; e arts. 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento), RESOLVE:

Artigo 1º - ATUALIZAR a designação dos membros da Comissão de Procedimentos Patrimoniais – Coppa da Jucepar, que passará a ter a seguinte composição:

- a) PRESIDENTE: Bruno Purkote Gonçalves, RG n. 8.719.632-1/PR;
b) MEMBRO: Cristiano do Nascimento, RG n. 36.855.680-3 SSP/SP;
c) MEMBRO: Wesley Favaro Ferreira, RG n. 12.472.125-3/PR; e
d) SUPLENTE: Kamila Santinelli Felipe Godoy, RG: 8.549.107-5/PR.

Artigo 2º - REVOGAR a Portaria JCP nº 061/2021, publicada na edição nº 10.963, do Diário Oficial Executivo do Paraná. Curitiba, 14 de junho de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

60883/2022

PORTARIA JCP Nº 96/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

HELENA TERESA BARRETO KANTEK, brasileira, portadora do RG 3.892.227-0 – SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 024.990.429-23, residente e domiciliada nesta comarca, tradutora e intérprete AD HOC do idioma catalão para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o catalão, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/351944-8.

Publique-se. Curitiba, 09 de junho de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

61011/2022

PORTARIA Nº 94/2022 - JUCEPAR

Dispõe sobre nomeação de Leiloeira Pública Oficial no Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciado no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por Resolução Plenária nº 03 de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA como Leiloeira Pública Oficial, recebendo a matrícula de número 22/358-L, conforme solicitação protocolada sob nº 22/201559-4.

Publique-se. Curitiba, 06 de junho de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

61001/2022

PORTARIA Nº 097/2022 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

CONCEDER

Férias referente ao ano de 2022, a partir de 20/06/2022 por 30 (trinta) dias, ao Sr. Leandro Marcos Raysel Biscaia, Secretário-Geral, RG. 6.231.734-5/PR, sendo neste período substituído pelo Sr. Sebastião Mota, RG. 599.291-5, Vice-Presidente da autarquia.

Publique-se.

Curitiba/PR, 13 de junho de 2022.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

60594/2022

PORTARIA Nº 95/2022 - JUCEPAR

Dispõe sobre nomeação de Leiloeira Pública Oficial no Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciado no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por Resolução Plenária nº 03 de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. CAROLINE DE SOUSA RIBAS como Leiloeira Pública Oficial, recebendo a matrícula de número 22/359-L, conforme solicitação protocolada sob nº 22/201558-6.

Publique-se. Curitiba, 06 de junho de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

61007/2022

PARANAPREVIDÊNCIA**PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.129805/22, Pensão por morte, Protocolo 17.993.377-2. Segurado: JOAQUIM FREITAS DE MORAES, RG 3.690.984-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: TEREZINHA DAS GRAÇAS FERREIRA MAIER DE MORAES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3296.24. Total do Benefício R\$ 3296.24

Ato n.129809/22, Pensão por morte, Protocolo 17.376.620-3. Segurado: SANDRA REGINA BERTI, RG 4.141.275-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SEBASTIAO DE JESUS BERTI - PAI, Cota 50%, Valor R\$ 1161.85; MARIA APARECIDA MALUTA BERTI - MÃE, Cota 50%, Valor R\$ 1161.85. Total do Benefício R\$ 2323.70

Ato n.129810/22, Pensão por morte, Protocolo 17.376.620-3. Segurado: SANDRA REGINA BERTI, RG 4.141.275-5 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA APARECIDA MALUTA BERTI - MÃE, Cota 50%, Valor R\$ 807.73; SEBASTIAO DE JESUS BERTI - PAI, Cota 50%, Valor R\$ 807.73. Total do Benefício R\$ 1615.46

Ato n.129812/22, Pensão por morte, Protocolo 17.894.774-5. Segurado: JOAO MARIA OLIVEIRA KADAMUS, RG 558.436-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LELIA APARECIDA KADAMUS, Dependente com sentença judicial, Cota 14.58%, Valor R\$ 691.50. Total do Benefício R\$ 691.50

Ato n.129815/22, Pensão por morte, Protocolo 18.955.079-0. Segurado: EDIMILSON PEDRO DOS SANTOS, RG 4.029.022-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SUELY ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5819.23. Total do Benefício R\$ 5819.23

Ato n.129816/22, Pensão por morte, Protocolo 18.788.850-6. Segurado: CRISTIANE SONEGO, RG 6.368.333-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: OLGA DOS SANTOS - MÃE, Cota 100%, Valor R\$ 3720.32. Total do Benefício R\$ 3720.32

Curitiba, 09 de junho de 2022

58806/2022

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato n. 63406/21, Pensão por morte, Protocolo 17.939.995-4/18.561.596-0 Segurado: **MARCOS PAULO MANELLI SEGOA, Cargo: Tec. Judiciário RG 999.978-7. Beneficiários** Alison Segoa – Filha Menor – 50% Luiza Segoa – Cônjuge – 50% **Valor: R\$ 4.325,39 (Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos) - FP Motivo • Adequação do cálculo da pensão face progressão de nível D-03 para nível D-04 e mudança de regramento da aposentadoria. Base de Cálculo: Janeiro/2008.**

Ato n. 127351/21, Pensão por morte, Protocolo 18.156.541-1 Segurado: **ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO, Cargo: Cabo RG 1.870.898-1. Beneficiários** Rita Maria Rosa da Silva – Cônjuge – 100% Aline Aparecida da Silva – Filha Inválida – 50% **Valor: R\$ 5.862,55 (Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) - FM Motivo** Inclusão de Aline Aparecida da Silva, na condição de filha inválida. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato n. 113041/19, Pensão por morte, Protocolo 15.720.448-3/18.851.696-3 Segurado: **ANTONIO DIOZEBIO NETO, Cargo: Tec. Judiciário, RG 1.080.343-8. Beneficiários** Dozolina Marques Diozebio – Cônjuge – 100%, **Valor: R\$ 1.670,55 (Um Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Cinco Centavos) - FP Motivo** Adequação do cálculo da pensão face inclusão de período prestado ao INSS e alteração do cálculo da aposentadoria, em cumprimento aos autos nº 0002448-06.2012.8.16.0130, já transitado em julgado, na 2ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí-PR, COJ PRPREV/DJ/CCnº116/2022–JUD.Base de Cálculo: Abril/2019.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

59904/2022